



Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Oeste De Minas Gerais - SINDELIVRE/OESTE - MG - CNPJ: 05.868.979/0001-38**, com sede a Avenida Floriano Peixoto, 615/901 - CEP: 38400-102 - Uberlândia/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte representando os trabalhadores para celebrar o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nas seguintes condições.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araguari/MG, Araxá/MG, Capinópolis/MG, Ituiutaba/MG, Montes Claros/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

O Piso mínimo salarial para os trabalhadores/as do **SINDELIVRE/OESTE - MG** será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Correção Salarial

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** compromete-se a reajustar os salários e benefícios, a partir a 1º de maio de 2013 no percentual de 10% (dez por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Quinta - Abono Salarial

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** concederá um abono salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) a ser pago até o dia 30 de julho de 2013.

§ **Único** - O referido Abono não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente autorizadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100%, ou compensação a combinar.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - Anuênio

Fica mantido para os/as trabalhadores/as que completarem cada ano de serviço efetivo ao **SINDELIVRE/OESTE - MG**, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Refeição / Alimentação

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** concederá mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação no valor no valor de R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta).

§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

§ 2º - Tal benefício, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não tem natureza remuneratória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** concederá o auxílio transporte a todos trabalhadores/as, conforme lei, independente da jornada de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINDELIVRE/OESTE - MG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Décima Primeira - Discriminações e Preconceitos

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória/Aposentadoria

Os trabalhadores/as optantes pelo FGTS, que hajam completado 20 (vinte) anos de serviço no **SINDELIVRE/OESTE - MG**, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral. Bem como aqueles e aquelas que respectivamente, hajam completado 28 (vinte e oito) e 23 (vinte e três) anos de serviços no **SINDELIVRE/OESTE - MG** e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.

§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, o trabalhador/a optantes pelo FGTS poderão ser dispensados unilateralmente pelo **SINDELIVRE/OESTE - MG**.



Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ 2º - Atendidas as condições do Parágrafo Primeiro, quando os trabalhadores do **SINDELIVRE/OESTE - MG** desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. O **SINDELIVRE/OESTE - MG** caso já conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença - Por 02 (dois) meses após ter recebido alta médica.

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Período Eleitoral - Aos trabalhadores (as) será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 2 (dois) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Quarta - Fracionamento das Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINDELIVRE/OESTE - MG** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINDELIVRE/OESTE - MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

a) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;

b) Trinta dias corridos.

§ Único - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sétima - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **SINDELIVRE/OESTE - MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que seja expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade sindical de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Cláusula Décima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará o **SINDELIVRE/OESTE - MG** o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2013

ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO - Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

EURIPEDES BERNARDES MARQUES - Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE MINAS
GERAIS - SINDELIVRE/OESTE-MG